

## LEI Nº 7.259, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

**ALTERA** a Lei n.º 5.285, de 23 de outubro de 2020 que "*Prevê a disponibilização, na internet, da lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher*".

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### LEI:

**Art. 1.º** Fica alterada a ementa da Lei n.º 5.285, de 23 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**"DETERMINA** a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado do Amazonas."

**Art. 2.º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n.º 5.285, de 23 de outubro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 1.º** O Estado disponibilizará na rede mundial de computadores - internet o nome, a foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual.

**Art. 2.º** A lista de pessoas condenadas por crime de violência contra mulher será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública, observando o seguinte:" (NR).

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de dezembro de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Publicação:

D.O.E. de 19/12/2024

